



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.017, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.740, de 18 de março de 2015, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Controle Social do Município- CMMACS, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Os artigos 2º, 7º, 12 e 14 da Lei Municipal nº 2.740, de 18 de março de 2015, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Controle Social do Município - **CMMACS**, passam a vigor com a redação a seguir:

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Controle Social- CMMACS:

I- Na área da Assistência Social:

[...];

II- Na área do Controle Social relativamente ao Saneamento Básico:

a) [...];

b) [...];

c) Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, de acordo com o cronograma das conferências Estadual e Federal, quando não convocada pelo Poder Executivo;

[...]”

“Art. 7º O CMMACA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I- [...];

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros”.

“Art. 12. O CMMACS elaborará seu Regimento Interno na primeira reunião ordinária após a nomeação dos conselheiros;

“Art. 14. As conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais para avaliar a situação do meio

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

ambiente e propor diretrizes para a formulação da política de meio ambiente, devendo ser realizadas conforme o cronograma das conferências Estadual e Federal de Meio Ambiente”.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.740, de 18 de março de 2015 permanecem inalterados.

Art 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2018.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[assinatura]
Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 26/2018

Nova Bassano, 19 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Na forma da legislação em vigor encaminhamos para análise e votação o Projeto de Lei em pauta que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.740, de 18 de março de 2015, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Controle Social do Município- CMMACS, pelas razões a seguir dispostas:**

- a) A alteração relativa às Conferências Municipais de Saneamento Básico tem como objetivo acompanhar o cronograma das Conferências Estaduais, que por sua vez acompanham a Conferência Nacional;
- b) Em reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Controle Social os Conselheiros decidiram por unanimidade que as reuniões ordinárias serão realizadas a cada três meses e que o Regimento Interno do Conselho será elaborado na primeira sessão ordinária após a nomeação dos mesmos.

Anexo a este Projeto de Lei encontra-se a solicitação do Departamento do Meio Ambiente.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões para o envio da presente propositura, que ora colocamos à análise e deliberação desse Parlamento Municipal.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



Publicado em 29/05/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Nova Bassano, 26 de abril de 2018.

De: Departamento de Meio Ambiente
Para: Secretaria da Administração

Prezados:

Vimos por meio deste solicitar alteração da Lei Municipal nº 2.740, de 18 de março de 2015, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Controle Social, nos seguintes itens:

- No Art. 2º, parágrafo II, “c) Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, quando não convocada pelo Poder Executivo” para “c) Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, seguindo o cronograma das Conferências Estadual e Federal”, uma vez que as Conferências Municipais devem acompanhar o cronograma das Conferências Estaduais, que por sua vez acompanham a Conferência Nacional. Desse modo, é preciso que o cronograma da Conferência Municipal esteja de acordo com o cronograma Federal, o que pode ou não ocorrer a cada dois anos.
- No Art. 7º, parágrafo II, “as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros” para “as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros”. Em reunião do Conselho de Meio Ambiente e Controle Social para a aprovação do Regimento Interno foi decidido por unanimidade pelos Conselheiros pela alteração da periodicidade das reuniões ordinárias para três meses (Ata nº 01/2018).
- No Art. 14, “As Conferências Municipais de Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal [...], devendo ser realizadas no mínimo a cada dois anos” para “[...], devendo ser realizadas conforme o cronograma das Conferências Estadual e Federal de Meio Ambiente”, pelo mesmo motivo acima exposto.

Atenciosamente,

[assinatura]

Barbara Miotto
Bióloga